



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério-ES, 24 de Maio de 2022.

**MENSAGEM Nº 15/2022.**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à ciência dessa Egrégia Casa de Leis documentos acerca do Projeto de Lei o qual se apresenta, para autorizar o Poder Executivo de Vila Valério/ES, a promover as formalidades para a contratação de vigilância armada, diurnamente, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive em finais de semana e feriados.

Isso porque em atendimento a necessidade exposta pelos pais e pelos próprios Vereadores se mostrou uma necessidade de extrema urgência principalmente porque ocorreram vários fatos envolvendo práticas de crimes, situações de violência e de perigo aos alunos, crianças e adolescentes.

Ficam as Escolas Municipais em funcionamento no Município de Vila Valério/ES, que estiverem com grande número de ocorrências policiais, obrigadas a contratar vigilância armada, diurnamente, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive em finais de semana e feriados.

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, a proposta do presente projeto de lei é buscar autorização do Legislativo para promover as adequações orçamentárias e a contratação de empresa de vigilância armada nos moldes legais.

Atenciosamente.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito do Município de Vila Valério





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 17/2022

Protocolo Nº: 19 / 2022
Vila Valério em: 02 / 06 / 2022
Funcionário

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS, INCLUSIVE EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, NAS ESCOLAS COM OCORRÊNCIAS DE VIOLÊNCIA E/OU CRIMES EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º.** Ficam as Escolas Municipais em funcionamento no Município de Vila Valério/ES, que estiverem com grande número de ocorrências policiais, obrigadas a contratar vigilância armada, diurnamente, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive em finais de semana e feriados.

**Art. 2º.** Os vigilantes que irão prestar o serviço contratado referido no art. 1º desta Lei deverão permanecer no interior da Escola, em local em que possam se proteger durante a jornada de trabalho quando da ocorrência, para acionar celeremente a polícia, afastar delinquentes de forma preventiva.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se vigilante a pessoa adequadamente preparada com cursos de formação para o ofício, devidamente regulamentados por legislação pertinente.

**Art. 3º.** Ficam as Escolas obrigadas a instalar:

I – Escudo de proteção ou cabine para guardas ou vigilantes, medindo, no mínimo, 2m (dois metros) de altura e contendo assento apropriado; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Câmeras de circuito interno para gravação de imagens em:

- a) Todos os acessos destinados ao público;
- b) Suas entradas e saídas; e
- c) Lugares estratégico, nos quais se possa ver o seu funcionamento e a movimentação de pessoas em seu interior.

**Art. 5º.** O Poder Executivo ficará autorizado a promover as adequações e suplementações do orçamento para fins de atender o disposto nessa Lei, bem como, promoverá as formalidades necessárias para a contratação da empresa especializada.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 24 de Maio de 2022.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito do Município de Vila Valério

